



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------------------------------|-----|
| DIRLEG | PL |
| <i>[Handwritten signature]</i> | 983 |

Parecer em 2º Turno ao Projeto de Lei N° 238/2017

Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

| |
|---|
| PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 08/06/17 às 18:23 h. <i>[Handwritten signature]</i> 396 Responsável pelo protocolo |
|---|

Relatório:

Trata-se de projeto de lei de n° 238/2017, que "estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências".

Aprovado em primeiro turno por unanimidade, várias são as emendas apresentadas ao projeto, dentre elas um substitutivo do próprio Poder Executivo, que recebeu diversas subemendas. No total foram 236 emendas e 94 subemendas à emenda 228.

A Comissão de Legislação e Justiça concluiu seu parecer pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade de todas as emendas e subemendas, à exceção da emenda 53, que é supressiva, considerada antirregimental por tratar de matéria vencida, pela rejeição dos arts. 138, 139, 140 e 141 em votação destacada no primeiro turno.

Na análise de mérito, se manifestou inicialmente a Comissão de Administração Pública que concluiu seu parecer pela aprovação do projeto, em segundo turno e pela aprovação parcial das emendas, apresentando ainda novas subemendas.

Acompanhando a mesma linha, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas concluiu pela aprovação do projeto e pela aprovação parcial das emendas apresentadas, merecendo destaque a aprovação da emenda 228 por ambas as comissões.

Tendo sido designado relator por esta Comissão, passo a emitir parecer sobre o projeto, emendas e subemendas, na forma do art. 52, IV do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de importante projeto para o Município de Belo Horizonte, principalmente pela economia que representará aos cofres públicos, conforme já destacamos nesta Comissão na análise inicial do projeto.

Grande contribuição deu esta Casa para a construção desse novo modelo de gestão, o que se constata pelo número de emendas e subemendas apresentadas, tendo sido esta Comissão autora de várias delas, merecendo destaque as emendas apresentadas ao texto original no que dispõe sobre a fusão das Fundações de Parques Municipais e Zoobotânica.

Reconhecendo este esforço o Executivo incorporou ao texto do substitutivo apresentado pela emenda 228, ainda que parcialmente, quase 40% das emendas apresentadas por nós, vereadores, seja individualmente, em grupos ou pelas comissões, melhorando consideravelmente a proposta inicialmente apreciada.

Acompanhando o relator da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, considerando o grande número de emendas e o relato minucioso feito das mesmas pela Comissão de Administração Pública, deixo aqui de fazer registro todas elas, para ater-me à emenda de nº 228 que consiste em substitutivo apresentado pelo Executivo a todo o projeto.

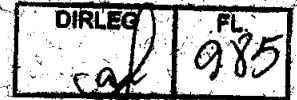
Conforme já mencionado, o substitutivo incorporou quase 40% do total das emendas que apresentamos na elaboração do novo texto. Cabe ressaltar que, a incorporação dessas emendas buscou manter uma unidade com a proposta inicialmente apresentada pelo Executivo, sendo nítido o enriquecimento trazido ao projeto, principalmente no que diz respeito à definição de atribuições da nova Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo cumprido esta Comissão importante papel na tramitação deste projeto, considerando que, inicialmente a matéria não havia sido destinada à nossa apreciação.

Em linhas gerais, todas as emendas apresentadas conservam o princípio que norteia o próprio projeto que é a busca por uma gestão pública mais eficiente, econômica e moderna.

Considerando isso, deixo de fazer aqui qualquer análise de prejudicialidade, ficando a critério do Plenário a avaliação das emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



quanto ao mérito, considerando contradições naturais trazidas pela diversidade delas.

Na mesma linha das comissões que antecederam esta, acompanharei as propostas aprovadas nas comissões de Administração Pública e Orçamento e Finanças para a rejeição de emendas que foram incorporadas à emenda 228, evitando assim uma análise dupla de conteúdo, bem como a rejeição da emenda supressiva 53, por razões regimentais, uma vez que trata-se de matéria vencida pela rejeição de seu conteúdo em votação destaca no primeiro turno.

Por todo o exposto, manifesto meu voto nos termos da conclusão seguinte:

CONCLUSÃO

Pelas razões retro aduzidas, concluo este parecer pela APROVAÇÃO em segundo turno, do projeto de lei nº 238/2017 e das emendas a ele apresentadas de número: 2, 3, 5 a 11, 13 a 16, 18, 19, 21 a 24, 26 a 28, 32 a 38, 40, 41, 43 a 46, 48, 54, 56, 57, 61 a 63, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 78, 80, 82, 83, 85 a 88, 90, 92 a 94, 96, 97, 101, 104, 106 a 109, 111, 113, 115 a 120, 122 a 134, 136, 148, 157, 159, 161, 162, 164 a 167, 172 a 174, 177, 178, 181 a 186, 189, 190, 192, 193, 195 a 199, 201 a 204, 206 a 209, 211, 212, 214, 216, 217, 219, 222, 224 a 226 e 228 a 236.

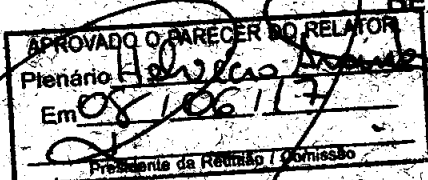
Também pela APROVAÇÃO das subemendas de número: 1 a 33, 35 a 69, 72 a 79, 81 a 86, 88 a 94.

Pela REJEIÇÃO das subemendas 34, 49, 70, 71, 80 e 87.

Pela REJEIÇÃO das emendas de número: 1, 4, 12, 17, 20, 25, 29, 30, 31, 39, 42, 47, 49, 53, 55, 58 a 60, 64, 67, 68, 71, 74, 77, 79, 81, 84, 89, 91, 95, 98 a 100, 102, 103, 105, 110, 112, 114, 121, 135, 137 a 147, 149 a 156, 158, 160, 163, 168 a 171, 175, 176, 179, 180, 187, 188, 191, 194, 200, 205, 210, 213, 215, 218, 220, 221, 223.

Deixo de apreciar as emendas 50, 51, 52 e 227 por impedimento.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017.



Juliano Lopes
Vereador Juliano Lopes
Relator



| | |
|--------|---------|
| DIRLEG | Fl. 986 |
|--------|---------|

PL N° 238 / 2017

CONCLUSO para discussão e votação em 2° Turno.

Em: 08 / 06 / 2017


Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em:

08 / 06 / 2017


DIVATO